



PROCESSO Nº 562/15

PROTOCOLO Nº 13.423.259-5

PARECER CEE/CEIF Nº 143/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO MATEUS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA : MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 822/15-SUED/SEED, de 01/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 25/11/14, do Colégio Estadual São Mateus - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Mateus, situado na Rua Dr. Paulo Fortes, nº 422, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2195/12, de 16/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 23/04/12 a 23/04/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2674/80, de 21/07/80, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3435/81, de 30/12/81, e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4881/08, de 22/10/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/11/07 até 26/11/12.



PROCESSO Nº 562/15

1.2 Organização Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL													
ESTAB.: 00528 - SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA													
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA											
DISCIPLINAS		/ ANO				6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2										
	CIENCIAS	3	3	3	3										
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2										
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1												
	GEOGRAFIA	2	3	3	3										
	HISTORIA	3	2	3	3										
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5										
	MATEMATICA	5	5	5	5										
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23										
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2										
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2										
TOTAL GERAL		25	25	25	25										

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Novembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

Ensino	Série/Ano	Matriculas					Reprovados					Desistentes					Aprovados/Concluintes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
FUNDAMENTAL	5ª/6ª	180	156	142	156	151	24	25	10	24	27	2	-	1	-	0	154	131	131	132	117
	6ª/7ª	179	177	159	137	154	24	35	19	23	32	-	-	-	1	0	155	142	140	113	117
	7ª/8ª	182	173	156	157	143	20	23	16	29	35	-	-	1	1	0	162	150	140	127	107
	8ª/9ª	144	183	160	143	143	7	13	10	27	23	1	-	-	1	0	136	170	150	115	105

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 141/14, de 22/10/14, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Marines Otilia Kunze da Luz, Eliz Aparecida Bernardino e Luciane M. Figueiredo de Souza, licenciadas em Pedagogia, procedeu a verificação complementar e emitiu o laudo técnico favorável ao solicitado.



PROCESSO Nº 562/15

Consta à folha 170, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 791/15-CEF/SEED é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 182).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual São Mateus - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul.

A Comissão de Verificação do NRE informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e constatou a existência de condições adequadas para ofertar o Ensino Fundamental .

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e a Licença Sanitária é válida até 11/03/15.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

Justificamos para os devidos fins, que houve atraso no envio do processo de Renovação do curso Ensino Fundamental no ano de 2012, pelo motivo de que na época o colégio passou por um processo administrativo, o que ocasionou a substituição da direção e secretária, resultando na necessidade de averiguarmos e organizarmos toda a documentação, para atendermos e suprimos a todas as necessidades.

São Mateus do Sul, 09 de julho de 2015.


Vânia Aparecida Sezanowitch Saes
Diretora-Auxiliar
Renovação 00612/13 - DOE 20/02/2013



PROCESSO Nº 562/15

Foram apensados ao processo, em 08/07/15, a justificativa da direção referente ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso e cópia das Resoluções Secretariais nº 4881/08, de 22/10/08 e 2195/12, de 16/04/12 (fls. 186 à 188).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Mateus - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir 26/11/12 até 26/11/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE